



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.432 /

“DISPÕE SOBRE A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os veículos oficiais de propriedade do Município de Poços de Caldas serão conduzidos, impreterivelmente, por servidores municipais ocupantes do cargo de “Motorista”, estando vedada a sua condução pelos demais servidores efetivos e/ou comissionados.

§ 1º - Em razão do disposto no “caput” deste artigo, ficam os ocupantes do cargo de “Motorista” responsáveis pelos veículos a partir da retirada destes da Divisão de Oficina e Garagem.

§ 2º - Fica vedada a condução de veículo oficial por motorista que não o tenha retirado da Divisão de Oficina e Garagem, de acordo com as normas de controle interno daquele setor.

§ 3º - As autarquias municipais ficam excluídas das exigências desta lei, por manterem controle próprio de sua frota de veículos.

ART. 2º - A condução de veículos oficiais em desacordo com o disposto nesta lei ensejará a imediata abertura de processo disciplinar, a fim de ser apurada a responsabilidade do servidor e/ou da autoridade infratora e, por conseguinte, aplicada a sanção da perda do cargo ou função dos responsáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido para a abertura da sindicância a que se refere o “caput” deste artigo será solicitada por qualquer autoridade municipal que venha a tomar ciência do fato.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.432 - fls. 2 /

ART. 3º - Os danos verificados em veículos oficiais conduzidos por pessoas não autorizadas, envolvidos em acidentes dentro ou fora dos limites do Município, serão ressarcidos, pelos responsáveis, aos cofres do Município, no prazo máximo de trinta dias da ocorrência.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE ABRIL DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1690, de 24/04/97.
smg/rms.